



BNY MELLON

REIT RIVIERA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO- FII  
CNPJ/MF nº 16.841.067/0001-99  
("FUNDO")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS  
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2016

**1. Data, Hora e Local:**

Aos 23 dias do mês de agosto de 2016, às 10:00 horas, na sede social do BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61 ("BNY Mellon ou "Atual Administrador"), administrador do FUNDO em epigrafe, localizado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 231, º andar.

**2. Convocação e Presença:**

Conforme correspondência enviada aos cotistas em 27 de julho de 2016, nos termos do disposto no artigo 34 do Regulamento.

**3. Instalação e Presença:**

Instalada a assembleia com a presença dos cotistas signatários da lista de presença arquivada na sede do Administrador, os quais, tendo sido cientificados das vedações constantes no artigo 76 da Instrução CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014, declaram não estar impedidos de votar. Presentes ainda os representantes do BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, da SOCOPA- Sociedade Corretora Paulista S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Socopa") e do atual gestor do FUNDO a Riviera Gestora de Recursos Ltda.

**4. Mesa:**

Presidente: Fabiana Paiva

Secretária: Adriana Ribeiro

**5. Ordem do Dia:**

Deliberar sobre (i) Substituição da Administração do FUNDO pela SOCOPA- Sociedade Corretora Paulista S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Socopa"); instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 2º andar, CEP 01452-002 ("Novo Administrador"), bem como deliberar as condições nas quais tal substituição irá se operacionalizar. Caso seja do interesse de V.Sa., apresentar, na Assembleia, sugestão de instituição administradora interessada em assumir a administração do FUNDO aos demais cotistas presentes; (ii) Considerando a comunicação da renúncia as funções de Administrador do FUNDO realizada pelo BNY Mellon em 04 de maio de 2016, caso não seja aprovada a substituição para o Novo Administrador, o FUNDO entrará em processo



**BNY MELLON**

de liquidação, nos termos do § 1º do artigo 94 da ICVM 555/2015.; (iii) Condicionada à aprovação e implementação do item I, deliberar sobre as alterações dos dispositivos do Regulamento do FUNDO, em decorrência: (a) da substituição do Atual Administrador pelo Novo Administrador; (b) substituição da Instituição Custodiante, que passa a figurar a Caixa Econômica Federal S.A; (iv) Condicionada à aprovação e implementação do item I e III, deliberar sobre a inclusão dos parágrafos 2º e 3º do Artigo 47 do Regulamento, os quais irão tratar do valor da taxa cobrada à título de taxa de custódia e taxa de controladoria; (v) As deliberações constantes no item III e IV acima, entrarão em vigor na data de transferência da administração pelo Atual Administrador pelo Novo Administrador, ocasião em que será feita o protocolo na CVM da cópia da ata de Assembleia e do Regulamento e (vi) Condicionada à aprovação e implementação do item I e III, deliberar sobre a adaptação dos dispositivos do Regulamento à Instrução CVM nº 539 de 13 de novembro de 2013 (“Instrução CVM nº 539/2013”), Instrução CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM nº 555/2014”) e Instrução CVM nº 571 de 25 de novembro de 2015 (“Instrução CVM nº 571/2015”). Estas alterações no Regulamento do FUNDO, e o conseqüente protocolo na da cópia do Regulamento alterado, serão de inteira responsabilidade do Novo Administrador, estando o BNY Mellon eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo do referido Regulamento (vii) Condicionada à implementação dos itens I e III e a aprovação do item VI, deliberar sobre a 3ª Emissão de cotas do FUNDO pelo Novo Administrador, na qualidade de coordenador líder, a serem distribuídas sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM nº 400/2003”), observado o disposto no Regulamento, na Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472/2008”) e demais normativos aplicáveis (“Oferta”).

#### **6. Deliberações:**

Dando início aos trabalhos, declarou-se aberta a Assembleia Geral de Cotistas.

Inicialmente, a Sra. Presidente esclareceu que, por se tratar de questões relacionadas à adaptação do FUNDO, as matérias constantes dos itens VI e VII da Ordem do Dia devem obedecer aos dispositivos da Instrução CVM 571 de 2015 (ICVM 571/15), que trata das novas diretrizes a serem seguidas pelos Fundos de Investimento Imobiliários, a qual entrou em vigor em 1º de fevereiro de 2016 e deve ser adequada à tais fundos até 1º de outubro de 2016 ou, imediatamente, caso realizem oferta pública de cotas registrada ou dispensada de registro na CVM.

Desta forma, como não houve apresentação do material “proposta da administração”, conforme previsto no art. 41, inciso I, da ICVM 571/15, para apreciação das matérias constantes nos itens VI e VII, tais deliberações restaram prejudicadas e serão objeto de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, a ser convocada pelo Novo Administrador, caso a substituição do mesmo seja aprovada nesta Assembleia.

Em seguida, foi dado seguimento as deliberações constantes da Ordem do Dia.

Assim, foram aprovadas as seguintes matérias pela unanimidade dos cotistas presentes, não computados os votos do cotista SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., por se tratarem de matérias que podem caracterizar conflitos de interesse entre o cotista em questão e o FUNDO:



## BNY MELLON

- (i) A substituição do Atual Administrador pelo Novo Administrador, a **SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 2º andar, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-4, a partir do fechamento do dia 13 de setembro de 2016 (“Data de Transferência”), sendo que a partir do primeiro dia útil subsequente à Data de Transferência, o Novo Administrador passará a ser o responsável pela administração do FUNDO.

Observadas as condições ora estabelecidas, o Novo Administrador aceita, neste ato, a indicação para assumir a administração do FUNDO e declara que a partir do primeiro dia útil subsequente à Data de Transferência assume, integralmente, a responsabilidade por todos os atos por ele praticados relacionados, direta ou indiretamente, à administração do FUNDO.

1.1. Em consequência da substituição do Atual Administrador, a sede social do FUNDO passará para o endereço do Novo Administrador, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 2º andar, CEP 01452-002.

1.2. Em consequência da substituição do Atual Administrador, a alteração das pessoas físicas responsáveis pelo FUNDO perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e a Receita Federal do Brasil (“RFB”), ocorrerá da seguinte forma: (i) a partir do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência, o Sr. Daniel Doll Lemos, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.605.768-18 passará a ser o responsável pela administração do Fundo perante a CVM; e (ii) a partir do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência, o Sr. Alvaro Augusto Vidigal, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.214.338-00 passará a ser o responsável pela administração do FUNDO perante a RFB.

1.3. O Atual Administrador se obriga a enviar as seguintes informações e documentos relacionados abaixo ao Novo Administrador, de acordo com os prazos indicados:

a) **Em até 60 (sessenta dias) corridos a partir da Data de Transferência :** (i) as informações sobre o passivo do FUNDO, inclusive os arquivos contendo os relatórios de composição do custo de aquisição por Cotista, os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos do FUNDO, considerando a Data de Transferência; (ii) cópias simples das fichas cadastrais dos Cotistas, devidamente preenchidas e assinadas, dos documentos pessoais dos Cotistas, e dos demais documentos assinados pelos Cotistas, tais como Termo de Adesão e Ciência de Risco, Declaração de Investidor Qualificado, Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento, dentre outros; (iii) arquivo eletrônico contendo as seguintes informações dos Cotistas: nome completo, número do CPF ou CNPJ, conforme o caso, e endereço; (iv) a relação dos Cotistas que possuem Cotas bloqueadas judicialmente; (v) cópia autenticada dos contratos de distribuição por conta e ordem, se houver; e (vi) cópia dos contratos firmados pelo FUNDO, incluindo mas não se limitando, gestão e consultoria.

b) **A partir do 1º dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência:** As informações sobre os ativos do FUNDO, inclusive os relatórios de carteira, extratos da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC, CETIP S.A. – Mercados Organizados, Sistema Especial de



## BNY MELLON

Liquidação e Custódia – SELIC, SOMA FIX, BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como de posições dos depósitos em conta-margem de garantia.

1.4. Fica desde já aprovada a contratação da PriceWaterHouseCoopers Auditores Independentes para a prestação dos serviços de auditoria de corte referente ao período compreendido entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas do FUNDO e a Data de Transferência, inclusive.

1.5. Todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do FUNDO, incorridas até a Data de transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do FUNDO e serão pagas mediante solicitação do Antigo Administrador ao Novo Administrador, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

1.6. O Atual Administrador permanecerá responsável pela administração do FUNDO e, conseqüentemente, por todos os atos praticados, até a efetiva transferência da administração para o Novo Administrador, estando também, ainda, responsável pelos seguintes eventos:

- a) Até a Data da Transferência, deverá transferir, ao Novo Administrador, a totalidade dos valores integrantes da carteira do FUNDO, deduzidas as taxas de administração, se existirem, bem como demais despesas devidas pelo FUNDO até a Data da Transferência, inclusive, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, inclusive, que serão pagas ao Atual Administrador ou a quem tal pagamento for devido até a Data da Transferência;
- b) Informar as autoridades reguladoras e fiscalizadoras relativamente ao período de tempo compreendido até a Data da Transferência, no qual o FUNDO esteve sob sua administração, bem como a obrigação de comunicar a CVM sobre a substituição da administração do FUNDO, ora deliberada;
- c) Atender a eventuais fiscalizações do Banco Central do Brasil, CVM, e demais órgãos reguladores e fiscalizadores, caso sejam solicitados esclarecimentos relativos ao funcionamento do FUNDO até a Data da Transferência, inclusive;
- d) Preparar e enviar aos Cotistas o informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período até a Data da Transferência, inclusive;
- e) **Em até 15 (quinze) dias contados da Data da Transferência:** Enviar ao Novo Administrador cópias autenticadas, a serem pagas pelo FUNDO, dos documentos que comprovem o bloqueio de Cotas, caso aplicável;
- f) **Em até 15 (quinze) dias contados da Data da Transferência:** Enviar ao Novo Administrador o balancete e razão do FUNDO referentes ao último mês no qual o Fundo esteve sob a administração do Atual Administrador, bem como a posição diária da carteira do FUNDO, relativamente à Data da Transferência;



## BNY MELLON

- g) Enviar à RFB a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte relativa ao período no qual o FUNDO esteve sob a administração do Atual Administrador; e
- h) Enviar ao Novo Administrador as informações sobre eventuais demandas judiciais que envolvam o FUNDO, caso aplicável.

1.7. O Atual Administrador deverá conservar a posse, em perfeita ordem, da documentação contábil e fiscal do FUNDO, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, durante o prazo exigido pela legislação aplicável, comprometendo-se a deixar disponível ao Novo Administrador as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos após a Data da Transferência caberão ao Novo Administrador.

1.8. O Atual Administrador permanecerá responsável por todos os atos por eles praticados em relação ao FUNDO ou em nome do FUNDO até a Data de Transferência, inclusive.

1.9. Os Cotistas se comprometem a (i) manter seus dados cadastrais atualizados perante o Novo Administrador; (ii) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (iii) fornecer informações e documentos que, de acordo com a regulamentação em vigor, sejam solicitados pelo Novo Administrador.

1.10. O Novo Administrador deverá atualizar os dados cadastrais do FUNDO junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”), bem como perante a RFB.

1.11. O Novo Administrador declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regule a administração do FUNDO a partir do primeiro dia útil subsequente à Data da Transferência.

1.12. O Novo Administrador deverá recepcionar o FUNDO, assim que informado pelo Atual Administrador e registrá-lo, no sistema CVM Web, confirmando sua condição de Novo Administrador, informando os demais prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e efetuando as demais atualizações cadastrais, bem como as alterações contratuais que se fizerem necessárias.

- (ii) A matéria constante do item (ii) da Ordem do Dia não foi objeto de deliberação em razão da aprovação do item (i) da Ordem do Dia.
- (iii) Aprovação dos dispositivos do Regulamento em decorrência: (a) da substituição do Atual Administrador pelo Novo Administrador.e (b) da substituição da Instituição Custodiante, que passa a figurar a Caixa Econômica Federal S.A.
- (iv) Aprovação da inclusão dos parágrafos 2º e 3º do Artigo 47 do Regulamento, os quais irão tratar do valor da taxa cobrada à título de taxa de custódia e taxa de controladoria, passando os referidos dispositivos a vigorar com a seguinte redação:  
Art.47. (...)



**BNY MELLON**

*“ Parágrafo 2º- Pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controladoria ao Fundo, a a Instituição Custodiante fará jus a uma remuneração correspondente à:*

- (i) a 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, pelos serviços de custódia qualificada, que representa a taxa máxima de custódia que pode ser paga pelo Fundo (“Taxa Máxima de Custódia”), observado o valor mínimo de R\$8.000,00 (oito mil reais) por mês; e*
- (ii) o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao mês, pelos serviços de controladoria, devida pelo Administrador (“Taxa de Controladoria”).*

*Paragrafo 3º- A Taxa de Controladoria será deduzida da Taxa de Administração. A Taxa Máxima de Custódia e a taxa de Controladoria serão corrigidas anualmente pela variação positiva do IGP-M/FGV, e deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados. “*

**(v)** As deliberações constantes dos itens iii e iv acima, entrarão em vigor no primeiro dia útil subsequente à Data de Transferência.

Por fim, conforme explanação preliminar do Atual Administrador e discussão mantida entre os cotistas presentes, as deliberações relacionadas aos itens vi e vii restaram prejudicadas e serão oportunamente deliberadas em nova assembleia geral de cotistas a ser convocada pelo Novo Administrador.

As alterações no conteúdo do Regulamento serão de inteira responsabilidade do Novo Administrador, estando o BNY Mellon eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo do referido Regulamento.

## **7. Encerramento:**

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que, assinada por todos os presentes, foi lavrada no livro próprio. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2016.

Certifico e dou fé de que a presente certidão  
é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Adriana Ribeiro  
Secretária